



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério Público Federal - MPF, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), sugerindo a adoção de medidas urgentes e judiciais em face da omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026, afetando cerca de 45 mil estudantes com deficiência visual.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 113, inciso I, § 1º e outros, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, seja encaminhada ao Ministério Público Federal - MPF, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a presente sugestão de Indicação, para que adote medidas urgentes e judiciais frente à omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026, em atenção aos princípios constitucionais de igualdade, acessibilidade e inclusão educacional, bem como ao imperativo de proteção aos direitos das pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

Apresentação: 10/02/2026 19:40:41.880 - Mesa

INC n.69/2026



* C D 2 6 0 8 6 4 6 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Sugere ao Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a adoção de medidas urgentes e judiciais em face da omissão do Ministério da Educação na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) Federal dos Direitos do Cidadão:

Com supedâneo no art. 129 da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais, e respaldado na Lei Complementar nº 75, de 1993, que autoriza a instauração de inquéritos civis e ações para tutela de interesses difusos e coletivos, venho, por meio desta, sugerir a adoção de medidas urgentes e judiciais quanto à omissão do Ministério da Educação (MEC) na distribuição de livros didáticos em Braille para o ano letivo de 2026.

Essa omissão compromete o direito à educação inclusiva de aproximadamente 45 mil estudantes com deficiência visual, configurando violação aos princípios de igualdade e acessibilidade previstos na Carta Magna.

JUSTIFICAÇÃO

Pela primeira vez em quatro décadas de existência do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), o MEC falhou em estabelecer





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

cronograma oficial e alocação orçamentária específica para a produção e distribuição de livros em Braille e em tinta ampliada, deixando milhares de alunos cegos ou com baixa visão sem materiais essenciais no início do ano letivo. O custo para atender essa demanda é estimado em R\$ 40 milhões, ínfimo ante o orçamento anual do PNLD, superior a R\$ 5 bilhões, o que aponta para uma priorização inadequada, conforme denunciado pela Associação Brasileira de Inclusão e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ABRIDEF).

Conforme reportagem de O Globo¹, publicada em 09 de fevereiro de 2026, sob o título "Braille zero": pela primeira vez, MEC deixa 45 mil deficientes visuais sem livros didáticos no início do ano letivo", apenas 7.321 alunos foram identificados nos sistemas do MEC em anos anteriores, com menos da metade recebendo materiais adaptados em 2024. O MEC alega contratos via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e edital para EJA, mas ignora ofícios de entidades como a ABRIDEF, gerando insegurança e exclusão.

Especialistas, como o diretor do Instituto Benjamin Constant (IBC), Mauro Conceição, alertam para prejuízos irreparáveis na aprendizagem, pois o Braille — reconhecido como patrimônio cultural pela Unesco em janeiro de 2026 — é indispensável para alfabetização e autonomia, não substituível por alternativas digitais. O presidente da ABRIDEF, Rodrigo Rosso, ressalta o risco de formar "analfabetos funcionais", agravando desigualdades.

Tal conduta viola o art. 205 da Constituição (educação como direito de todos), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), arts. 24 e 59, que demandam adaptações curriculares, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), art. 24. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADI 5.357, impõem a efetivação de políticas inclusivas.

Diante do exposto, sugere-se que a PFDC:

I - apure as razões da omissão do MEC e do FNDE, requisitando documentos sobre orçamento e cronogramas do PNLD para 2026;

¹ disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2026/02/09/braille-zero-pela-primeira-vez-mec-deixa-45-mil-deficientes-visuais-sem-livros-didaticos-no-inicio-do-ano-letivo.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

II - instaure inquérito civil público e promova ação civil pública com pedido liminar para imediata distribuição de materiais em Braille;

III - realize audiência pública com entidades como ABRIDEF e IBC para subsidiar as providências;

IV - verifique o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo MEC;

V - emita recomendação ao MEC para alocação emergencial de recursos e plano de contingência;

VI - outras medidas que entenda cabíveis para resguardar os direitos educacionais das pessoas com deficiência visual.

Confiante na firme e independente atuação do Ministério Público Federal para promover a transparência, a justiça e o fortalecimento das instituições democráticas, renovo meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

Apresentação: 10/02/2026 19:40:41.880 - Mesa

INC n.69/2026



* C D 2 6 0 8 6 6 4 6 5 3 5 0 0 *